



ATO TRT5-0153/2011

NORMA REVOGADA

Institui a Política de Uso do Correio Eletrônico no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, conforme artigo 7º, item I, alínea d, da RA nº 23/2011.

A EXCELENTÍSSIMA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, DESEMBARGADORA FEDERAL DO TRABALHO ANA LÚCIA BEZERRA SILVA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o correio eletrônico pode ser utilizado na disseminação de vírus, spam e fraudes eletrônicas;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas e procedimentos para disponibilizar um serviço de correio eletrônico controlado e seguro aos usuários deste Tribunal;

CONSIDERANDO que é essencial proteger os recursos de tecnologia da informação desta instituição contra ameaças provenientes do correio eletrônico;

CONSIDERANDO que é dever da Administração evitar que os serviços que presta à sociedade sejam afetados por ameaças provenientes do correio eletrônico;

CONSIDERANDO que os recursos de tecnologia do 5º Regional são limitados, devendo ser utilizados em atividades estritamente relacionadas às funções institucionais;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a Política de Utilização de Correio Eletrônico no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

Art. 2º Este Ato é parte integrante da Política de Segurança da Informação, instituída neste Tribunal por meio da RA nº 23/2011.

Art. 3º Para efeitos deste Ato, aplicam-se as seguintes definições:

I. serviço de correio eletrônico institucional: serviço de envio e recebimento de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

mensagens eletrônicas (e-mails) do Tribunal, implementado e gerenciado pela Secretaria de Informática;

II. “webmail”: serviço de correio eletrônico disponível através de um site;

III. serviço externo de correio eletrônico: qualquer serviço de correio eletrônico disponibilizado por terceiros, acessível por webmail ou qualquer outra forma.

IV. “spam”: mensagem não solicitada enviada para vários destinatários;

V. corrente: mensagem enviada com o objetivo de propagar um boato ou qualquer assunto não relacionado com as atividades da Instituição;

VI. “phishing scam”: mensagem enviada com o objetivo de obter informações sensíveis, tais como senhas e números de cartões de crédito, para utilização em fraudes;

VII. código malicioso: termo genérico que se refere a todos os tipos de software que executam ações maliciosas em um computador, como vírus, worms, bots, cavalos de tróia, rootkits, etc;

VIII. caixa postal: conta de correio eletrônico onde são armazenadas as mensagens recebidas pelo usuário;

IX. software: qualquer programa, aplicativo ou sistema desenvolvido para utilização em computadores ou em outros dispositivos eletro-eletrônicos.

Art. 4º As disposições deste Ato aplicam-se a todos os usuários de recursos de tecnologia da informação do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, conforme disposto no Art. 3º da RA nº 23/2011.

Art. 5º O usuário deverá utilizar o correio eletrônico institucional para os objetivos e funções próprios e inerentes às suas atribuições funcionais, conforme disposto no Art 4º, parágrafo 1º da RA nº 23/2011.

Art. 6ª Possuem acesso ao correio eletrônico institucional os usuários com identificação de acesso para utilização do serviço e que não tenham infringido as disposições contidas neste Ato.

§ 1º Prestadores de serviço terceirizados, consultores e estagiários poderão ter acesso ao correio eletrônico institucional durante o período de prestação dos serviços, observando as normas aqui enumeradas, mediante solicitação formal justificada à unidade competente.

§ 2º A criação ou exclusão de caixas postais de servidores e magistrados será feita automaticamente quando do envio da solicitação de criação ou exclusão da identidade de acesso lógico à rede corporativa pela unidade competente à Secretaria de Informática.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

§ 3º O acesso ao correio eletrônico institucional poderá ser restringido ou bloqueado para determinados usuários, a pedido do superior hierárquico, mediante solicitação formal justificada ao Escritório de Segurança da Informação.

Art. 7º O endereço de correio eletrônico institucional será composto por um prefixo, formado pelo primeiro nome do usuário, seguido de um ponto e do último sobrenome do usuário, acrescido do sufixo “@trt5.jus.br”.

§ 1º Adicionalmente cada usuário terá um endereço de email associado a mesma caixa postal que será formado por um prefixo composto pelo nome da sua conta de acesso a rede corporativa seguido do sufixo “@trt5.jus.br”.

§ 2º Magistrados terão um segundo endereço de e-mail associado à mesma caixa postal, que será formado acrescentando o prefixo “juiz.”, “juiza.” ou “des.” ao início do endereço padrão, conforme caput deste artigo.

§ 3º As unidades administrativas poderão ter endereço de correio eletrônico, cujo prefixo será a sigla da unidade correspondente.

§ 4º A caixa postal de uma unidade administrativa poderá ser acessada pelo gestor da unidade e pelos servidores designados por ele.

Art. 8º É vedada a utilização de qualquer serviço externo de correio eletrônico.

Art. 9º Caracteriza-se por uso não apropriado do serviço de correio eletrônico institucional enviar mensagens contendo:

- I. conteúdos obscenos, ofensivos, ilegais ou antiéticos, tais como: pornografia, pedofilia, racismo, apologia ao crime, calúnia, difamação, injúria, entre outros;
- II. conteúdo preconceituoso ou discriminatório;
- III. endereços de correio eletrônico institucional em mensagens enviadas para destinatários pertencentes a serviços externos de correio eletrônico;
- IV. vírus ou qualquer tipo de código malicioso;
- V. material de natureza político-partidária ou sindical, que promova a eleição de candidatos para cargos públicos eletivos, clubes, associações e sindicatos;
- VI. material protegido por leis de propriedade intelectual;
- VII. entretenimentos, spam, phishing scam ou “correntes”;
- VIII. imagens, áudio ou vídeo que não estejam relacionados ao desempenho das atividades funcionais;
- IX. arquivos executáveis de qualquer tipo;
- X. conteúdos que ofereçam riscos de segurança ou afetem o desempenho dos recursos de tecnologia do Tribunal, ou ainda que possam comprometer de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

alguma forma a integridade, a confidencialidade ou a disponibilidade das informações institucionais;

XI. outros conteúdos notadamente fora do contexto do trabalho desenvolvido.

§ 1º Caso o usuário venha a receber mensagens externas de conteúdo não apropriado, o mesmo deverá excluí-las no primeiro acesso à caixa postal após o recebimento das mesmas.

§ 2º O usuário deverá fazer o uso, preferencialmente, do campo de cópia oculta (BCC/CCO) do cliente de correio eletrônico sempre que enviar uma mensagem para mais de um destinatário, evitando o envio de conteúdo inapropriado conforme definido no inciso III.

Art. 10º Constitui uso indevido do serviço de correio eletrônico institucional:

I. utilizar clientes de correio eletrônico não homologados pela Secretaria de Informática;

II. participar de lista de discussão cujo tema não esteja relacionado às atividades do Tribunal;

III. cadastrar seu endereço eletrônico institucional em sites externos com finalidades não relacionadas às atividades do Tribunal.

IV. acessar a caixa postal de outro usuário.

V. utilizar mecanismos com o objetivo de burlar as regras previstas neste Ato.

Art. 11º As mensagens ou arquivos eletrônicos com Assinaturas Digitais e cujos Certificados forem emitidos por entidades certificadoras que façam parte da ICP-Brasil são considerados documentos oficiais no âmbito deste Tribunal.

Art. 12º O envio de mensagens a todos os usuários é restrito a assuntos de interesse geral dos magistrados e servidores, sendo de exclusiva responsabilidade dos setores definidos pelo Escritório de Segurança da Informação.

Parágrafo Único. Fica proibido o envio de mensagens destinadas a todos os usuários, cujo conteúdo esteja relacionado somente a um pequeno grupo de magistrados e servidores.

Art. 13º É permitida a criação de listas de correio eletrônico, com o objetivo de atender necessidades específicas de determinados grupos de usuários.

Art. 14º Compete à Secretaria de Informática realizar o monitoramento e o controle do serviço de correio eletrônico do Tribunal, a fim de garantir o cumprimento deste Ato.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

§ 1º A Secretaria de Informática é responsável pela implementação, configuração e gerenciamento dos recursos de tecnologia relacionados ao serviço de correio eletrônico institucional.

§ 2º O envio ou recebimento de mensagens que represente uso indevido, conforme disposto no artigo 8º deste Ato, será bloqueado pela Secretaria de Informática, através do Escritório de Segurança da Informação.

§ 3º O Escritório de Segurança da Informação manterá registros relacionados ao envio e recebimento de mensagens, por período de tempo a ser definido.

§ 4º O Escritório de Segurança da Informação poderá rastrear ou varrer o conteúdo das mensagens, de forma automática, por softwares especiais, a fim de verificar a adequação de seu conteúdo às disposições estabelecidas.

§ 5º O Escritório de Segurança da Informação estabelecerá os limites de utilização do correio eletrônico que se façam necessários para o bom funcionamento do Tribunal, aí incluídos os de quantidade de destinatários, o tamanho máximo da caixa postal e das mensagens enviadas ou recebidas, dos tipos permitidos de arquivos anexados às mensagens.

§ 6º É responsabilidade do usuário manter a sua caixa postal, eliminando as mensagens cujo armazenamento seja desnecessário.

Art. 15º O Escritório de Segurança da Informação deverá comunicar qualquer irregularidade ao Comitê de Segurança da Informação, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.

Art. 16º Compete à chefia imediata do usuário verificar a observância das disposições deste Ato no âmbito de sua unidade, comunicando as irregularidades ao Escritório de Segurança da Informação.

Art. 17º Casos não previstos neste Ato deverão ser submetidos à avaliação do Escritório de Segurança da Informação.

Art. 18º O presente Ato entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 19º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Salvador, 10 de maio de 2011.

ANA LÚCIA BEZERRA SILVA
Desembargadora Presidente do T.R.T. da 5ª Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

Disponibilizado no DJ Eletrônico do TRT da 5ª Região em 11.05.2011, páginas 5-6, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.

Departamento de Divulgação Jurídica – TRT5

Norma Revogada pelo Ato 0047/2021,

** Revogada pelo Ato 0047/2021, disponibilizado no DEJT/TRT5-BA. em 19.04.2021, páginas 1-3, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006, RA TRT5 33/2007 e o Ato TRT5 GP 10/2021.*

Thelma Fernandes, Analista Judiciário – Núcleo de Divulgação - TRT5